



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1646/2013**

**AUTORIZA A PERMUTA DE USO DE PRÉDIOS  
PÚBLICOS ENTRE O PODER EXECUTIVO E O PODER  
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar em seu benefício o prédio público situado às margens da RN 160, s/n, Comunidade Araçá, Bairro Augusto Severo, Macaíba – RN, como também toda a área ali compreendida.

**Art. 2º** O imóvel público acima mencionado está encravado no terreno com as seguintes características:

- a) - área total: 1.115,04 m<sup>2</sup> (um mil cento e quinze metros vírgula zero quatro metros quadrados;
- b) - ao norte: medindo 30 (trinta) metros, fazendo divisa com estrada carroçável;
- c) - ao sul : medindo 35,41 (trinta e cinco vírgula quarenta e um) metros, fazendo divisa com terreno de propriedade do Poder Público Municipal;
- d) ao leste: medindo 27,56 (vinte e sete vírgula cinquenta e seis) metros, fazendo divisa com terreno de propriedade do Poder Público Municipal; e
- e) ao oeste: medindo 46,77 (quarenta e seis vírgula setenta e sete) metros, fazendo divisa com terreno de propriedade do Poder Público Municipal;

**Art. 3º** O Poder Legislativo Municipal utilizará para as suas atividades funcionais o prédio público, situado a Avenida Mônica Dantas, nº 34, Centro, Macaíba/RN, atual Prefeitura Municipal de Macaíba.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá fazer a entrega do imóvel ao Poder Legislativo até 31 de dezembro do ano de 2014.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** A utilização dos bens públicos por parte da Prefeitura e Câmara Municipal deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

**Art. 5º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.541/2011.

Macaíba/RN, 12 de abril de 2013.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal